

# Terminais de exibição de vídeos

**MAINE**  
DEPARTMENT OF  
**LABOR**

Bureau of Labor Standards

A Lei dos Terminais de Exibição de Vídeos (VDT) concede certos direitos a pessoas que utilizam computadores no seu trabalho..



A Lei do Maine (Título 26 M.R.S.A., parágrafo 42-B) obriga todos os empregadores a afixar este cartaz no local de trabalho, onde possa ver facilmente visto pelos colaboradores.

Este cartaz está disponível online gratuitamente e pode ser copiado: <https://www.maine.gov/labor/posters/>

## Terminais de exibição de vídeos MRSA, Título 26, parágrafo 251.

1. "Gabinete" refere-se ao Departamento do Trabalho, Gabinete de Normas Laborais.
2. Empregar. "Empregar" significa empregar alguém ou permitir que alguém trabalhe.
3. Colaborador. "Colaborador" significa qualquer pessoa contratada para trabalhar de forma contínua ou regular, como operador, por um empregador que reside ou exerce actividade no Estado.
4. Empregador. "Empregador" significa qualquer pessoa, parceria, firma, associação ou corporação pública ou privada que utilize 2 ou mais terminais num local.
5. Operador. "Operador" significa qualquer colaborador cuja tarefa principal é operar um terminal durante mais de quatro horas seguidas por dia, sem contar com as pausas.
6. Terminal. "Terminal" significa qualquer equipamento de apresentação de dados num ecrã de vídeo electrónico, geralmente designado por terminal de exibição de vídeos.

Para ver o texto do estatuto na íntegra vá a MRSA, Título 26, parágrafos 251 e 252.

Se tem dúvidas sobre trabalhar com segurança no computador, fale com o seu supervisor ou contacte o Departamento de Trabalho do Maine, Gabinete de Normas Laborais

**Tel.: 1-877-SAFE-345(1-877-723-3345)**

Os utilizadores de TTY devem contactar Maine Relay 711.

Website: [www.maine.gov/labor/bls](http://www.maine.gov/labor/bls)

E-mail: [bls.mdol@maine.gov](mailto:bls.mdol@maine.gov)

## Ensino e formação MRSA, Título 26, parágrafo 252.

Todos os empregadores devem estabelecer um programa de ensino e formação para todos os operadores, conforme estipulado nesta secção.

1. Requisitos. O programa de ensino e formação do empregador deve ser ministrado, quer oralmente, quer por escrito, à excepção de empregadores que utilizem menos de 5 terminais num local, os quais poderão ministrar o programa de ensino e formação apenas por escrito.

### O programa deve incluir, no mínimo:

- A. Notificação dos direitos e deveres criados nos termos deste sub-capítulo, afixando uma cópia do mesmo de forma bem visível no local de trabalho.
  - B. Explicação ou descrição da devida utilização dos terminais e das medidas de protecção que o operador pode tomar para evitar ou minimizar os sintomas ou condições que podem resultar da utilização prolongada ou indevida.
  - C. Instruções associadas à importância de manter uma postura adequada durante a operação dos terminais e descrição de métodos para alcançar e manter esta postura, incluindo a utilização de qualquer equipamento ajustável do posto de trabalho utilizado pelo operador.
2. Literatura; centro de coordenação. O gabinete deve recomendar aos empregadores, para utilização nos programas de ensino e formação, literatura de segurança ocupacional que forneça informação adequada, actual e pertinente sobre a utilização de terminais.
  3. Os empregadores devem ministrar aos operadores este programa de ensino e formação no prazo de 30 dias após a contratação e, depois disso, anualmente.